



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação dos anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os perténcios que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	185	Semestre	9350
A 1.ª série	"	85	"	4650
A 2.ª série	"	65	"	3550
A 3.ª série	"	55	"	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accedido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:394 e 1:395, abrindo créditos especiais para pagamento de diferenças de câmbios e de restituições de rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:396, modificando a constituição da Comissão de Subsistências.
Portaria n.º 326, subdividindo em duas a 15.ª Zona Florestal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:394

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 43.202\$49 destinado a reforçar as verbas descritas para diferenças de câmbios dos encargos do empréstimo de 4 por cento de 1886, no capítulo 1.º do artigo 4.º do Orçamento aprovado para 1914-1915.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 6, e publicado em 12 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — Herculano Jorge Galhardo — José Joaquim Xavier de Brito — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.*

DECRETO N.º 1:395

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo n.º 6.º do artigo 34.º da terceira das cartas da lei de 9 de Setem-

bro de 1906 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 95.000\$, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, destinado ao pagamento de restituições de rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado, devendo a referida quantia ser adicionada à que se encontra descrita no capítulo 6.º do artigo 23.º do orçamento aprovado para 1914-1915.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais do ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 6, e publicado em 12 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — Herculano Jorge Galhardo — José Joaquim Xavier de Brito — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:396

Atendendo ao que me representaram os Ministros das Finanças e do Fomento;

Usando da faculdade que me é conferida pela lei de 8 de Agosto de 1914 e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que o secretário geral do Ministério das Finanças e director geral da Fazenda Pública, e o director geral da Agricultura, que nesse sentido representaram aos seus respectivos Ministros, deixem de fazer parte da comissão de subsistências, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 1:329, de 12 de Fevereiro último, sendo substituídos na referida comissão pelo director geral da Contabilidade Pública e pelo presidente da Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 9, e publicado em 12 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.*